

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais – Piauí

LEI N° 003/94 DE 18 ABRIL DE 1994.

Cartório Diálogo Verosa 5º Ofício de Notas Rua Barroso, 91/Sul - Centro Fone: 011-3300-1000 / 3300-1001 Tabela Pública Teresina - Piauí	<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé. em testemunho _____ da verdade. Teresina, 29 de 11 de 2004 sw
	Tabella Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO - DIALOGO VEROSA  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabella Pública  
Teresina - Piauí

“Dispões sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

## TITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de normas gerais para a sua adequada aplicação conforme Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Palmeirais, será realizado através das Políticas Sociais e Básicas da EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E LAZER, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – E vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município com a prévia manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(4)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - Piauí

Art. 4º Fica criada no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às Vitimas de Negligência, maus tratos, exploração, abuso e crueldade.

Art. 5º Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará a proteção Jurídica social dos que dela necessitarem, por meio de entidades de Defesa dos direitos da Criança e do adolescente.

## TITULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ofício "Djalma Veloso" 5º Ofício de Notas Rua Barros, 91/Sul - Centro Município de Palmeirais - Piauí Tabelião Público Teresina - Piauí	<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé, em testemunho _____ da verdade. Teresina, <u>29</u> de <u>11</u> de <u>2009</u> <i>smu</i>
	Tabelião Público do 5º Ofício de Notas

Art. 7º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

II - Conselho Tutelar

#### CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações sociais básicas em todos os níveis, ficando diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

OFÍCIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina - Piauí

53

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - Piauí

## SEÇÃO II

### DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos direitos da Criança e Adolescente:

I - Formular a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as atividades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação sócio-familiar;
- abrigo;
- liberdade assistencial;
- semi-liberdade
- internação

Cartório Djalma Veloso 5º Ofício de Notas Rua Sarrico, 818 Sul - Centro Município de Palmeirais - Piauí Tabela Pública	<b>CERTIDÃO</b>
	Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé. em testemunho da verdade. Teresina, 29 de <u>Jul</u> de <u>2008</u> <i>[Assinatura]</i> Tabela Pública do 5º Ofício de Notas

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder Licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato as hipóteses previstas, nesta Lei:

*[Assinatura]*

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabela Pública  
Teresina - Piauí

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - Piauí

IX – Gerir o futuro de que trata o artigo 13, desta Lei e fixar os critérios para a sua utilização, nos termos do artigo 260, da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990.

X – Aprovar o seu regimento interno pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6(seis) membros efetivos e 6(seis) suplentes.

I – 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando as seguintes Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas básicas e de assistência social de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Bem Estar Social

II – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, representando entidades e movimentos da sociedade civil organizada e atuantes há, pelo menos, um ano na áreas de proteção e defesa da criança e do adolescente, com sua devida comprovação.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro e seu respectivo Suplente terá um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

Art. 12 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Faltar, por 3(três) vezes consecutivas ou intercaladamente, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria dos seus membros;

II – Tiver seu nome registrado para concorrer a qualquer cargo eletivo.

Arônio Djalma Veloso 5º Ofício de Notas Rua Sarraso, 91/Sul - Centro Município de Palmeirais, Piauí Tabela Pública Teresina - Piauí	<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé. em testemunho da verdade. Teresina, 29 de 11 de 2024 <i>Arônio Djalma Veloso</i>
	Tabalão Público do 5º Ofício de Notas

ARÍORIO D'ALMA VELOSO  
Município de Palmeirais, Piauí  
Tabela Pública  
Município de Palmeirais, Piauí



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - PI

## SEÇÃO II

Art. 17 - O conselho Tutelar será composto de 5(cinco) membros, com mandato de 3(três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá 2(dois) suplentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requeridos para candidatar-se a exercer às funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente prover a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processo de escolha, proclamação dos conselheiros e posse dos conselheiros.

Art. 21 Os conselheiros e seus suplentes, serão escolhidos pela comunidade em pleno regulamento pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único caberá ao Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente prover a composição e registro de chapas, sua forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processo de escolha, Proclamação e Posse dos Conselheiros.

Art. 22 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina - Piauí

Cartório "Djalma Veloso" 5º Ofício de Notas R. Barroso, 875 Sul - Centro Maria do Amparo Portela Leal de Araújo Tabelião Público Teresina - Piauí	<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé. em testemunho _____ da verdade. Teresina, 29 de _____ de 2023 _____ Tabelião Público do 5º Ofício de Notas
--	---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - Piauí

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 23 O Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá de serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definido.

Art. 24 Na qualidade de membros escolhidos por mandato os Conselheiros não serão funcionários do quadro Administrativo Municipal mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomando por base a remuneração do funcionalismo público de nível médio.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
- Tiver o seu nome registrado para concorrer a qualquer cargo eletivo;
- Faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas e sem justificativa, aceito pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Verificadas a hipóteses previstas neste artigo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Art. 26 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante e cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

156

Cartório "Djalma Veloso" 5º. Ofício de Notas Rua Barroso, 915A - Centro Município de Palmeirais - Piauí Tabela Pública Teresina - Piauí	<b>CERTIDÃO</b>
	Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé. em testemunho da verdade. Teresina, 29 de 11 de 2024 du
Tabela Pública do 5º Ofício de Notas	

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabela Pública  
Teresina - Piauí

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais - Piauí

## TITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 60(sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art: 28 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente aprovará o seu Regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da instalação.

Art.29 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 30 esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, 18 de Abril de 1994.



Cândido Soares Sobrinho  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada aos dezoito dias do mês de Abril do Ano de mil novecentos e noventa e quatro.

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme ao original que conferi e ao qual me reporto e dou fé, em testemunho da verdade.

Teresina, 29 de 11 de 2008



Público do 8º Ofício de Notas

José Ferreira de Araújo

Secretario Chefe de Gabinete

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina-Piauí